

PROJETO DE LEI 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA (Deputado Zezéu Ribeiro e outros)

O Inciso II do art. 2º. do Projeto de Lei Nº 5.940, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. O FS tem por objetivos:

(...)

II – oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social *e regional*, na forma de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental, por intermédio das instituições financeiras federais de caráter regional.”

JUSTIFICATIVA

Uma das principais razões para criação do Fundo Social é justamente dotar o País de um instrumento moderno e efetivo para redução das desigualdades sociais e regionais, contribuindo para fortalecer a cidadania, promover a inserção social e econômica e ofertar oportunidades e manutenções de trabalho, gerando renda aos cidadãos residentes nas áreas mais pobres do País.

Os recursos advindos desse Fundo deverão ter um corte espacial diferenciado, priorizando-se projetos destinados para as áreas mais carentes, onde estão as maiores concentrações de pobreza, analfabetismo e deficiências tecnológicas do País. Esses recursos devem ser operados por meio das Instituições Públicas de caráter regional, para garantir ganhos de escala e de eficiência na realização dos programas e projetos. Também vão complementar financeiramente os limitados recursos disponibilizados para essas Instituições, garantindo, assim, o maior atendimento das demandas existentes.